

40



Ec 40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



1ª JCJ - GOIÂNIA

PROCESSO Nº 2.145 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 39 / 80

RECLAMANTE: JOVALDINA MARTINS DIAS
Endereço: Rua 1.050 - n. 510 - Setor Pedro
Ludovico - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Abdias V. Machado
Endereço: Rua cinco n. 23 - Centro -
Goiânia - Go.

RECLAMADO: PROVALLE-INCORPORADORA LTDA.
Endereço: Av. Goiás n. 1.013 - Centro
Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. NEANOR SENA PASSOS
Endereço: Rua 04, N.º 515, Al. 1102. Ed.
Parthenon Center - Nesta

OBJETO : Aviso prévio; Férias; 13º sal; Hs.
Extras e FGTS.

TRAMITAÇÃO

05/11/80 às 12:40hs.

12/11/80 12h.09m

18.19.11.80

24.04.95

ARQUIVUS.

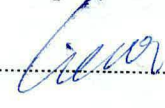
AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

2145/80

RECLAMANTE	Jovaldina Martins Dias		
RECLAMADO	Provalle Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA 16-10-80	Nº 4289/80
	OBJETO: Aviso, Férias, 13ºsalário, Hs.extras, FGTS		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- 05-11-80, às 12,40 hs.		

FI-1-3

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

DIST. Nº 4289/80
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 15 / 10 / 80
PI S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, JOVALDINA MARTINS DIAS, bras. solt. Aux. de Escritório, Cart.P.38561. residente e domiciliado à Rua 1.050 nº 510 Setor Pedro Ludovico. via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 27.860. pelos advogados, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscritos na OAB, Seção de Goiás sob os nºs 913 e 1721 de ordem, com escritório à Rua Cinco nº 23, centro, vem com o devido respeito e acatamento à digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamatória contra a firma: **PROVALLE - Incorporadora Ltda.** Sediada à **Av. Goiás nº 1.013 - Centro.** e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes: Que o reclte, foi admitido pela reclda. em: 01 de Novembro de 1.976. e demitido injustamente em: 31.05.79 e o seu salário era de Cr\$ 3.500,00 mensal. Que, 1 - A Reclamante foi despedida sem causa e não recebeu sua quitação final;

Quer as reparações legais.

-x-

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso - prévio 30 dias	Cr\$	3.500,00
Férias proporcionais 7/12 avos.....	Cr\$	2.041,69
13º Salário 6/12 avos.....	Cr\$	1.750,00
100 horas extras.....	Cr\$	1.790,00
F.G.T.S. de Nov/78 a maio de 1.979.....	Cr\$	3.237,52
TOTAL.....	Cr\$	12.319,20

-x-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 12.319,20 (Doze Mil, Trezentos e Dezenove cruzeiros e Vinte centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de Outubro de 1.980.

PP.

CPF. 010570871/68 OAB - GO 1.721.

Para os devidos fins, certifico que contém a presente
reclamatória:

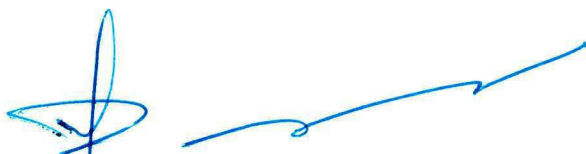
Nº de laudas 01 (uma)
Procuração _____
Documentos _____
Diversos _____
Observações _____

Goiânia, 16 de outubro de 1980
Colerney
PI S. Distribuição

D I S T R I B U I Ç Ã O

Certifico que, nesta data, a presente petição foi dis-
tribuída à MM 1ª JCI, sob o nº 4289/80 nos
termos da Portaria nº 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3ª. Região.

Goiânia 16 de outubro de 1980
Colerney
PI S. Distribuição



Dr. Heracito Pena Junior
Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fê que foi designada a data de
05/11 /1980 às 12,40 horas,
para realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 16 de outubro de 1980
Bel. Rosa
Bel. Ludelcy Ma. de O. Rosa
Chefe do S.D.M.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 6.765/80
Proc. n.2.145/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOVALDINA MARTINS DIAS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 12:40 (doze e quarenta) horas do dia cinco (05) do mês de _____, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de outubro de 1980.

Dep
✓ Diretor de Secretaria

A
Provalle - Incorporadora Ltda.
Av. Goiás n. 1.013 - Centro
N e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 36.305

Em 17 / out / 1980.

Dep



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCL145 /80.

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 1.980,
às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Heracito Pena Junior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Jovaldina Martins Dias
contra Provalle Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Victor
Gonçalves e a recda. representada por Azarias Porte de Abreu.

A seguir, a recda. apresentou defesa acompanhada de
04 documentos chercopiados com autenticação apenas em um deles.

Conciliação recusada.

O MM. Juiz concedeu ao advogado da recda. o prazo
preclusivo de três dias para juntada aos autos dos cartões de pon-
to referentes à recte., pena da lei.

Para prosseguimento foi designada audiência para 11
do corrente às 12h09m., cientes as partes.

Não mais. E, para constar, WB datilografei a pre-
sente.

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]

AZARIAS Porte de Abreu

Exmº Sr.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

A PROVALLE INCORPORADORA LTDA.
nos autos da reclamação feita por JOVALDINA MARTINS DIAS
Proc. 2.145/80 em curso pelos feitos deste ilustrado juiz,
via de seu advogado infra assinado, contestando a
Reclamação diz:

a

Que não é devida a parcela /
de Aviso Prévio, porque a mesma já foi paga através de
vale, conforme faz provas os vales devidamente assinados-
pela Reclamante, Doc. anexos, bem assim como as férias,
13º salário, e as horas extras reclamadas - nunca foram tra-
balhadas, razão porque também não são devidas, e quanto /
ao F.G.T.S. este se ainda não foi movimentado pela recla-
mante, este se encontra depositado no banco e poderá ser
movimentado quando quizer para tanto é só pegar a A.M. /
ou o MM. Juiz determinar, lque será depositado em cartório.

Por tudo isto, como se depara
dos inclusos vales, a Reclamante deve restituir a reclama-
da, e em consequencia, julgada improcedente a Reclamação
e condenada a Reclamante a restituir o que é devido.

Pede e espera justiça-

Goiânia, 5 de novembro de 1980

Azarias Porto de Abreu
1980 - MA
551.001-40

07



AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

NOME Jovaldina Martins Dias Cr\$ 2.00

JUSTIFICATIVA

VISTO [assinatura] DATA P/ ACERTO DATA RETIRADA ASSINATURA Jovaldina M

GRÁFICA E EDITORA PILOTO 200 BLS. C/ 100 FLS.

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

NOME Jovaldina Martins Dias Cr\$ 1.000,00

JUSTIFICATIVA

VISTO [assinatura] DATA P/ ACERTO DATA RETIRADA ASSINATURA [assinatura]

GRÁFICA E EDITORA PILOTO 200 BLS. C/ 100 FLS. 27/04/78



AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

NOME Jovaldina Martins Dias Cr\$ 1.000,00 =

JUSTIFICATIVA Resarado

VISTO [assinatura] DATA P/ ACERTO DATA RETIRADA 04-08-79 ASSINATURA [assinatura]

gráfica e editora piloto - 400 bls. c/ 50 fls. 01/06/

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

NOME JOVALDINA MARTINS DIAS. Cr\$ 1.000,00

(Anin mil luzes)

JUSTIFICATIVA [assinatura]

VISTO [assinatura] DATA P/ ACERTO DATA RETIRADA 04/08/79 ASSINATURA [assinatura]

GRÁFICA E EDITORA PILOTO 200 BLS. C/ 100 FLS. 27/04/78

01/28

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

NOME Jovaldiria Martins Dias Cr\$ 1.000,00

JUSTIFICATIVA Rescisão

VISTO [assinatura] DATA P/ ACERTO DATA RETIRADA ASSINATURA [assinatura]

GRÁFICA E EDITORA PILOTO 200 BLS. C/ 100 FLS. 27/04/78

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

NOME Jovaldiria Martins Dias Cr\$ 1.000,00

JUSTIFICATIVA Rescisão

VISTO [assinatura] DATA P/ ACERTO DATA RETIRADA ASSINATURA [assinatura]

GRÁFICA E EDITORA PILOTO 200 BLS. C/ 100 FLS. 27/04/78

CERTIDÃO

LEITICO que, constam da presente
11 documento, numerados e rubricados
por mim, Diretor de Secretaria.

Joaldia, 05 de 11 de 1980

Diretor de Secretaria



AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

NOME Jovaldina Martins Dias Cr\$ - 1.000,00 -

JUSTIFICATIVA P. ca. rescisão

VISTO DATA P/ ACERTO DATA RETIRADA 15.8.80 ASSINATURA [assinatura]

GRÁFICA E EDITORA PILOTO 200 BLS. C/ 100 FLS. 27/04/

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

NOME JOVALDINA MARTINS DIAS Cr\$ 2.000,00
DOIS MIL CRUZEIROS

JUSTIFICATIVA P/C de Rescisão

VISTO DATA P/ ACERTO DATA RETIRADA 20/06/80 ASSINATURA [assinatura]

gráfica e editora piloto - 400 bls. c/ 50 fls. 01/06/78

AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

NOME JOVALDINA M. DIAS Cr\$ 3.000,00
TREIS MIL CRUZEIROS

JUSTIFICATIVA P/C de Rescisão

VISTO [assinatura] DATA P/ ACERTO DATA RETIRADA ASSINATURA [assinatura]

CONF. INSTR. SR. NADOP

gráfica e editora piloto - 400 bls. c/ 50 fls. 01/06/78

P R O C U R A Ç Ã O

10

PROVALLE - INCORPORADORA LIMITADA, empresa estabelecida nesta Capital, à Avenida Goiás nº 1.013 - Centro, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 01.553.767/0001-00, neste ato representada por seu diretor presidente, NABOR CORDEIRO DO VALLE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Cívica nº 14 - Centro, portador do CPF(MF) nº 012.901.771-04, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. AZARIAS PORTO DE ABREU, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob nº 1.358, especialmente para receber citações, Intimações e/ou notificações exclusivamente da Justiça do Trabalho e especialmente das 1a. e 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, podendo ainda, aduzir defesa, produzir provas, recorrer, substabelecer, inclusive representar a outorgante em audiências de conciliação e intimação.-----

Goiânia, 07 de maio de 1.980



Tabelliônato ABTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) _____ firma(s) _____
Indicada(s) Nabor C. do
Valle / Provalle
Lucas P. Botda
Goiânia 21.10.80
douto fé em test. da verdade
[Signature]

Guilherme

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Examinados os presentes autos 11 folhas.
Acordando-se, a seguir, e rubricadas.
Em que para constar, laerei este termo
em data 06 de novembro de 1980

[Signature]
Chefe de Secretaria

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Abdias V. Marcondes
em data 06 de novembro de 1980

[Signature]

RECEBIMENTO	
Nesta data, foram recebidos os presentes autos remchados P/ <u>Proc. Recte</u>	
Goiania, <u>02</u> de <u>11</u> de 19 <u>80</u>	
<i>[Signature]</i> DIRETOR DE SECRETARIA	

12
100

Exm^o Sr. D.^a

Juiz Presidente da 1ª JCY de Goiânia



J.

em 11-11-80

Juz do Trabalho

JOVALDINA MARTINS DIAS, autora da ação reclamationária proposta em desfavor da empresa PROVALLE INCORPORADORA LTDA. via do seu procurador o advogado abaixo assinado, Processo nº 1ª JCY / 21-5/80 vem mui respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Que entre partes, extrajudicialmente, foi feito acordo, pelo qual a reclamante recebeu da reclamada a importância de (Tres mil cruzeiros) R\$3.000,00, dando à reclamada, plena e geral quitação, para nada mais reclamar quanto ao período reclamado.

Para que surta os jurídicos e legais efeitos, requer seja o referido acordo homologado por sentença, e, pede o arquivamento do referido processo, tão logo sejam as custas pagas pela reclamada.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 10 de novembro de 1980

pp. *Machado*
Adriana Vieira Machado
O.A.B. - 1/21

Jovaldina
Jovaldina Martins Dias
reclamante

Provalle
Provalle Incorporadora Ltda.
reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2145 / 80.

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 1.980,
às 12,09 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Jovaldina Martins Dias
contra Provalle Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes,

A seguir, depois de apreciar o acordo celebrado
pelas partes, resolveu esta 1ª JCJ. homologá-lo para os fins de direi-
to.

Custas pela recda. no importe de Cr\$287,00, calcu-
ladas sobre o valor do acordo (Cr\$3.000,00).

Nada mais. E, para constar, 103 datilografei a
presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal Representante dos Empregados

[Assinatura]
Paulo Roberto Gleyry da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO 8.026/80

Em 12 / novembro / 19 80

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 2.145/80

Recte. - Jovaldina Martins Dias

Recdo. - Provalle Incorporadora Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 287,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐

Atenciosamente,

Ao Ilmº Sr.

Provalle Incorporadora Ltda.
Av. Goiás, nº 1.013- centro
N F S T A

Citav
Diretor de Secretaria

simple
13 11 80
qwp
81

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedido, a requerimento da Recda 16 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 20 de 11 de 19 80

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FÉDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01553767/0001-00		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CP PROVALLE INCORPORADORA LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 21.11.80					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AV. GOIÁS, 1013 - CENTRO CEP 74000		07 NÚMERO GOIÂNIA - GO.		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1980		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 2145/80		18 REFERÊNCIAS 6		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	
21 VALOR - CRS 287,00		22 MULTA E/OU JUROS 23		24 VALOR - CRS 287,00		25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26	
27 VALOR - CRS 287,00		28 TOTAL 287,00		29 VALOR - CRS 287,00		30 AUTENTICAÇÃO 287,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte.- Jovaldina Martins Dias Recdo.- Provalle Ltda Guia. nº. 20.11.80		32 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. CEF 0358 NOV 20		33		34	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta. MOD. 51 - RUA PINAMBAS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17181926/000-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 21 de 11 1.980

Liery

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Liery

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

HERÁCLITO AENA QUINION

CE-1-2 *JUIZ DO TRABALHO*

16
Liery

Exmo.Sr.Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Goiás

TRABALHO REGIONAL DA
TRABALHO 182 REGIÃO
OAB 15215 010778
PROTOCOLADO

MASSA FALIDA DE PROVALLE-INCORPORADORA LTDA.

pessoa jurídica de direito privado com sede e foro nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.553.767/0001/00, via de seu advogado o Dr. NICANOR SENA PASSOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO. sob o nº 10.900, com escritório profissional à Rua 04 nº 515, Sala 1102 Edifício Parthenon Center, onde receberá as intimações, vem através da presente requerer o desarquivamento e vista da reclamação trabalhista nº 2145/80 interposta por JOVALDINA MARTINS DIAS em seu desfavor, a qual teve curso perante este douto juízo.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 13 de Março de 1995


NICANOR SENA PASSOS
OAB/GO. nº 10.900

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASSA FALIDA DE PROVALLE-INCORPORADORA LTDA. sociedade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.553.767/0001-00, neste ato representada pela síndica nomeada para sua falência a firma POLMARGO-POLIDORA DE MARMORÉS GOIANA LTDA. por seu sócio MICAEL HEBER MATEUS, brasileiro, casado, comerciante, CPF 236.068.601-10

OUTORGADO: NICANOR SENA PASSOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 10.900, com escritório profissional à Rua 04 nº 515, Sala 1102, Edifício Parthenon Center, S. Centro, Goiânia, Goiás.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral com a cláusula AD JUDÍCIA e EXTRA, perante a Justiça do Trabalho, seja nas juntas de conciliação e julgamento ou nos Tribunais Regional do Trabalho e ainda no Tribunal Superior do Trabalho, podendo propor contra quem se fizer necessário a ação ou ações competentes, bem assim nos defender nas contrárias, seguir umas e outras até o final, firmar compromissos, fazer declarações preliminares e finais, confessar, reconhecer a procedência da ação, renunciar o direito em que se funda a ação, assinar termo de acordo, prestar qualquer tipo de caução, assinando o termo competente, contestar, transigir, desistir, receber e dar quitação, ratificar atos já praticados em nome do outorgante, arrolar testemunhas, inquirir, reinquirir e oferecer contraditas, representar o outorgante em audiência de conciliação, praticando em direito todos os atos em direito permitidos para o perfeito e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 14 de Março de 1995

MASSA FALIDA DE PROVALLE-INCORPORADORA LTDA
representada pela POLMARGO-POLIDORA DE MARMORÉS
GOIANA LTDA

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº. 667 - Campinas
RECONHECIMENTO
Reconheço, por semelhança, a firma
POLMARGO-POLIDORA DE MARMORÉS GOIANA LTDA
assinada por *Micael Heber Mateus*
análoga ao exemplar existente em meu
arquivo. Em 14 de março de 1995
Em test. *Nancy Carneiro Vaz* da verdade.
Nancy Carneiro Vaz - Escrevente Autorizada

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº. 667 - Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
TABELIÃO
Flamínio Franco de Castro
TABELIÃO SUBSTITUTO
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada
Luciana Franco de Castro - ESCREVENTE

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº. 667 - Campinas
Bel. Ilson Carneiro de Castro
Telefones 233-8373 e 233-8173
Certifico e dou fé que a presente
fotocópia é reprodução fiel e autên-
tica do documento original, que
me foi entregue
Goiânia, 14 de março de 1995
TABELIONATO DE NOTAS

TÉRMO DE COMPROMISSO

Fos 19

Aos. doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e ~~setenta~~ oitenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Forum, presente o Meretíssimo Juiz de Direito da Vara desta Comarca, Dr. MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA NEGRY, comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, e sendo aí, compareceu SR. MICHAEL HEBER MATEUS, na qualidade de representante legal da firma POLICARGO POLIDORA DE MARMO-RES GOIANA LTDA., firma comercial estabelecida à Avenida Francisco Bibiano, Qda 55, Lt 17/19, St. Urias Magalhães. a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo de SÍNDICO da massa falida de PROVALLE INCORPORADORA LTDA.

Aceito por ele dito compromisso, assim o prometeu cumprir. Do que para constar, mandou lavrar este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu,

Escrivão do Cartório do Ofício

Cível e do Comércio, o subscrevi.

Matias Washington de Oliveira Negry

.....
TABELIONATO DE NOTARIAS
Av. Paraná Nº 667 - Camp.
Bcl. Ilson Carneiro de O.
Telefones 233-8373 e 233-8
Certifico e dou fé que a pres.
fotocópia é reprodução fiel e ac.
tica do documento original,
me foi entregue
Goiânia, 15.03.1985

22/5/20

Em data de 23 de maio de 1979, a suplicante aforou neste Juzô, uma proposta de pagamento aos seus credores quirografários e em caso não fosse acolhido o seu pedido, que se convertesse o mesmo na declaração de sua própria falência.

Fatores supervenientes, no entanto, vieram empanar aquela euforia até então alimentada pelos responsáveis pela administração da suplicante.

Pelo contrário, aqueles órgãos financiadores, a alimentados pela agiotagem que domina as instituições financeiras nacionais nos dias de hoje, vem procurando da maneira mais cruel possível, absorver o patrimônio total da suplicante com graves prejuízos para outros credores não garantidos por hipoteca.

1ª TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná N° 667 - Campinas
Bel. Inoa. Cárdeno de Castro
Telefones 235-8373 e 235-8173
Certifico e dou fé que a presente
fotocópia é reprodução fiel e auten-
tica do documento original, que
me foi entregue
Goianá 5 03 / 1982

Wm. L. G.

Como se vê, não são os credores particulares propriamente ditos que põem fim á existencia da suplicante. Os credores que a conduzem a falência são exatamente aqueles que deveriam assentar-se com ela numa só mesa e estudarem em conjunto as soluções para todas as partes.

Infelizmente, isto não ocorre. A ganância dos Órgãos públicos é de tal monta, que a imprensa nacional registra diariamente o volume de pedidos de falências posto em juízo quasi todos embasados nos mesmos argumentos: excessos de encargos sociais e excesso de juros cobrados pelas instituições financeiras.

Não há nenhum negócio honesto no Brasil capaz de gerar recursos suficientes à cobertura de tamanhos absurdos.

Por estas razões, a suplicante não tem mais com' lutar pela sua sobrevivência. O que ela fez por esta Capital e por este Brasil agora é uma prova incontestada de que trabalhar com idealismo é o maior erro que uma firma pode cometer num país como o nosso, onde o trabalho é totalmente desassistido.

Depois de fazer anexar ao pedido os documentos exigidos pelo art. 8º do Decreto-Lei nº7.661 de 21.06.45, pede que após cumpridas as formalidades legais, seja declarada a sua autofalência.

Juntou com o pedido os documentos de fls. 706 a 717, dos autos.

Em seguida foi dado cumprimento ao disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº7.661 de 21.06.45.

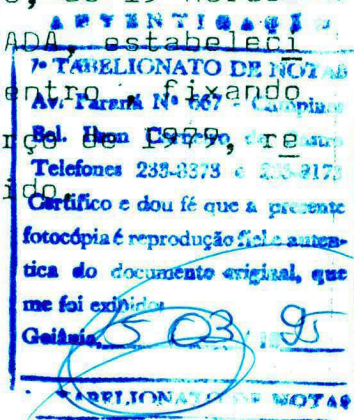
É o relatório e passo a decisão:

Dispõe o artigo 8º do Decreto-Lei nº7.661 de 21 de junho de 1945, que:

"O comerciante que, sem relevante razão de direito, não pagar no vencimento obrigação líquida, deve, dentro de trinta dias, requerer ao juiz a declaração da falência, expondo as causas desta e o estado dos seus negócios e juntando ao requerimento..."

O pedido encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo citado artigo 8º do Decreto-Lei nº7.661/45, em seus incisos e parágrafos, tendo a suplicante feito a entrega dos seus livros obrigatórios e contábeis.

Ante o exposto, declaro aberta hoje, às 13 horas a falência da firma PROVALLE - INCORPORADORA LIMITADA, estabelecida nesta Capital à Rua 4 nº515 salas 1318/1319 - Centro, fixando o seu termo legal a partir do dia 23 do mês de março de 1979, retroagindo a sessenta dias anteriores a data do pedido.



Nomeio síndico a firma credora estabelecida nesta capital, PULMARGO POL MARM GOIÂNIA, que deverá ser intimada para vir a juízo, prestar o compromisso legal.

Marco o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Determino ao Senhor Escrivão, o cumprimento do disposto nos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº7.661 de 21.06.45.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Goiânia, 24 de março de 1983.

Matias Washington de Oliveira Dourado
Dr. Matias Washington de Oliveira Dourado
Juiz da Vara de Falências, Concordatas e do Cível.

Autidade

Certifico haver
expedido os competentes
ofícios e editais, nos
termos da sentença supra.

24/03/83

Mayfany





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 20 / 03 / 95, sob o nº 10.778,
contendo:

01 (uma) lauda(s)
01 (uma) procuração(ões)
02 (dois) outros documentos.

OBSERVAÇÕES: _____

Goiânia-GO, 20 / 03 / 19 95



Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

APA. 21.11.80

CERTIDAO

CERTIFICO que

Os autos foram
aprovados em 21.11.80

Goiania, 21 / 03 / 95

Diretor de Secretaria

Donald Formiga Leila

Func. Requisitado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 21 de 03 de 19 95

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Donald Formiga Leila

Func. Requisitado

J. Anote-se.

Dirir, em 05 dias.

Inf.

Goiania, 21. Mar. 95.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ENDEREÇO : Rua T-51 Esquina com Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia -GO

NOT.INT. Nº : 2287/95

Em 6 de abril de 1995

PROCESSO Nº 2145/80

RECTE.: JOVALDINA MARITNS DIAS.

RECD.: PROVALLE INCORPORADORA LTDA.

Pela presente, fica V.Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) abaixo:

Vista ao reclamado, por 05 dias. Int.

VALDEMAR ALVES
DA CRUZ - DIRE-
TOR DE SECRETA-
RIA

CERTIFICO que o presente expediente foi
encaminhado ao destinatário, via postal,
em 10.04.95 2ª feira

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Processo: 2145/80

Intimação: 2287/95

DESTINATÁRIO :DR.NICANOR SENA PASSOS.

ENDEREÇO : RUA 04 N. 515, SL 1102 EDF. PARTHENON CENTER. - GOIÂNIA-GO. - S/

Seed

1º JCJ/GOIÂNIA/GO RUA T/51, ESQ. C/ T-01, SETOR BUENO,

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o prazo
para o reclamado se ma-
nifestar.

Goiânia, 28 | 04 | 95 6-F

Valle
Diretor de Secretaria
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 28 de 04 de 1995 6-F
p/ Diretor de Secretaria Valle

CONCLUSOS
Pedro Valente L. Filho
Aux. Operacional

Vistos, etc
RETORNEM AO ARQUIVO.
Go, 03/05/95.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes
autos, com 24 folhas devidamente nume-
radas e rubricadas ao Dr. Ucaion

Uma pessoa
Goiânia, 10 de maio de 95

Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, com carga para o Sr. Advogado,

Reck
Goiânia, 22 de 09 de 1995

DIRETOR DE SECRETARIA